

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO 14.º

Conselho de administração

1 — A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um conselho de administração, eleito em assembleia geral, por um mandato com a duração de um ano, reelegível uma ou mais vezes, com ou sem dispensa de caução, remunerados ou não, conforme vier a ser deliberados em assembleia geral.

2 — O conselho de administração, composto por números ímpar de membros, no mínimo de três, um presidente e vogais, será designado pela assembleia geral.

3 — O conselho de administração fica investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como, adquirir, alienar, onerar ou permutar participações no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
- f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
- h) Prestar garantias, cauções ou avals;
- i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;
- j) Tomar de arrendamento quaisquer bens,

ARTIGO 15.º

Vinculação e representação da sociedade

1 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e ou contratos é necessária a assinatura de dois administradores.

2 — Fica proibido, aos representantes da sociedade, obrigarem a mesma em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições, serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

CAPÍTULO V

Fiscalização

ARTIGO 15.º

Conselho fiscal

1 — A fiscalização da sociedade, bem como a revisão das suas contas, competem a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pelos accionistas, por um mandato com a duração de um ano, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 — A assembleia geral que proceder à eleição dos órgãos sociais poderá não proceder à eleição do conselho fiscal e nomear para as funções que lhe competem um fiscal único.

CAPÍTULO VI

Ano social e resultados

ARTIGO 16.º

Ano social e resultados

- 1 — O ano social coincide com o ano
- 2 — Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a assembleia geral, deliberar, deduzidas as reservas legais.

3 — A assembleia geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

ARTIGO 17.º

Dissolução e liquidação

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela assembleia geral.

2 — A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo para a sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

Certifico ainda a nomeação do conselho de administração e fiscalização.

Conselho de administração: presidente — Marco António Dias Ladeira; vogais — Cármen Patrícia Dias Eusébio Ladeira Bernardo, Helena Cristina Reis Cocco, José Carlos Neto e Alexandre Faria Silva Abade, casado.

Fiscalização: fiscal único — Fonseca Barros & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Avenida da República, 50, 8.º, Lisboa, representado por António José Carvalho de Barros, ROC; suplente — João Paulo Torres Cunha Ferreira, ROC, casado, Avenida da República, 1583, 3.º, B, Parede.

Data da deliberação: 14 de Outubro de 2004.

Prazo: ano de 2005.

Foi depositado na pasta o texto actualizado.

4 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Rute Isabel Lopes Morgado dos Reis*. 2006841718

DANIEL ROSA, L.ª

Sede: Besouro, Conceição de Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3628/970514; identificação de pessoa colectiva n.º 503876119; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 43/20041117.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuada a alteração do pacto social, quanto ao artigo 4.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em três quotas, uma no valor nominal de mil seiscentos e oitenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos pertencente à sócia Maria Encarnação Rodrigues Pires Rosa, uma no valor nominal de mil seiscentos e oitenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos pertencente ao sócio Gilberto Pires Rosa e uma no valor nominal de mil seiscentos e vinte e sete euros e dez cêntimos pertencente ao sócio João Paulo Pires Rosa.

Foi depositado o contrato actualizado.

10 de Dezembro de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto*. 2006837338

GEMINI VILLAS — COMPRA, VENDA E RECONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES, L.ª

Sede: Casa Emma, Colmeal, Santa Bárbara de Nexe, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 4843/20030123; identificação de pessoa colectiva n.º 506390810; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 15/20030123.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que instrui a escritura de constituição de sociedade, lavro a fl. 75 do livro de notas n.º 298-A, do 1.º Cartório Notarial de Faro.

1.º

A sociedade adopta a denominação de Gemini Villas — Compra, Venda e Reconstrução de Propriedades, L.ª, tem a sua sede na Casa

Emma, Colmeal, freguesia de Santa Bárbara de Nexe, concelho de Faro e tem o seu início a partir da data de assinatura desta escritura e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto social é o de compra, venda, construção e remodelação de bens imobiliários.

3.º

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencentes à sócia Jennifer Ivy Driscoll e outra no valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencentes ao sócio Paul Raymond Driscoll.

§ 1.º Os sócios ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento do capital social, depositado na Caixa Geral de Depósitos, balcão das Gambelas, para aquisição de equipamento.

4.º

É livre a cessão de quotas no todo ou em parte entre os sócios. A cessão de quotas a estranhos, só é permitida com o consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

§ único. No caso de ser exercido o direito de preferência, a quota será adquirida pelo preferente pelo valor que lhe couber no último balanço aprovado.

5.º

A sociedade poderá amortizar qualquer das quotas nos casos seguintes:

- Por acordo com os respectivos titulares;
- Quando haja sido feita penhora ou arresto sobre uma quota, ou quando por qualquer motivo deva proceder-se à sua arrematação, venda ou adjudicação judicial;
- Quando o proprietário da quota não tenha cumprido integralmente as obrigações que assume por esta escritura ou proceda contrariamente aos interesses da sociedade;
- Quando o sócio seu proprietário tenha pretendido cedê-la a estranhos fora dos casos em que este pacto o permita ou envolvido a Sociedade em qualquer pleito judicial ou ter requerido contra ela qualquer acto tal como imposição de selos e arrolamento.

6.º

Salvo acordo em contrário, o preço da amortização será em qualquer caso a importância que pelo último balanço aprovado corresponda ao valor nominal da quota, acrescido da parte proporcional das reservas que não representem compensação de prejuízos previstos e ainda não liquidados e reduzida da parte proporcional a qualquer diminuição que posteriormente ao balanço tenha havido no valor activo líquido.

§ 1.º O preço da amortização será pago no acto da amortização.

§ 2.º Considera-se realizada a amortização quer pela outorga da respectiva escritura, quer pelo pagamento ou consignação em depósito do preço da amortização.

7.º

Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente ao triplo do valor da sua quota à data em que as prestações forem exigidas, bem como poderão ser feitos suplementos pelos sócios, nos termos e condições acordadas em assembleia geral.

8.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

§ único. No caso, porém, de a sociedade assim o decidir, a quota do sócio falecido ou interdito poderá ser amortizada nas mesmas condições previstas na clausula 6.ª do presente pacto.

9.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, compete a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sendo necessária para obrigar a sociedade, as suas assinaturas, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

§ 1.º Os gerentes receberão ou não remuneração, consoante for decidido em assembleia geral.

§ 2.º A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos e os gerentes poderão delegar entre si todos ou parte dos seus poderes de gerência por meio de procuração, desde que previamente autorizados a tal pela sociedade.

§ 3.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, sub-fianças, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

10.º

Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem da lei para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja preciso reintegrá-lo, terão a aplicação que for decidida em assembleia geral.

11.º

Quando a Lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

§ único. A expedição de cartas, nos termos do corpo deste artigo, pode ser substituída pelas assinaturas dos sócios no aviso da reunião, caso em que a convocação não depende da mencionada antecedência.

12.º

A sociedade fica desde já autorizada a comprar e vender quaisquer veículos automóveis.

Está conforme o original.

23 de Maio de 2006. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

2000277985

STYLE PROJECT — DECORAÇÕES, L.^{DA}

Sede: Urbanização Quinta da Palmeira, lote 24, Sé, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro, Matrícula n.º 5132/20040531; identificação de pessoa colectiva n.º 506996158; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/20040531.

Certifico que entre Maria Dulce Romana Vieira da Costa e marido, Raul Manuel da Costa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Style Project — Decorações, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização Quinta da Palmeira, lote 24, freguesia da Sé, concelho de Faro

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de decoração; importação e comércio de artigos de decoração, mobiliário e têxteis; administração, manutenção e gestão de propriedades.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de dez mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até cinco vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suplementos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.